

The background features a dark, stylized illustration. On the left, a gavel is positioned diagonally. In the center-right, a pair of scales of justice is depicted. At the bottom, there is a large, textured barrel or drum. The entire scene is rendered in shades of gray and white against a black background.

Cartilha de Direitos do Preso

Este documento apresenta uma visão abrangente dos direitos fundamentais garantidos às pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil. Abordamos desde o acesso à saúde, educação e trabalho até direitos específicos como visitas, comunicação e assistência jurídica, destacando as garantias legais que preservam a dignidade humana durante o cumprimento da pena.

Por MF ADVOGADOS

Direito à Saúde

A pessoa presa tem direito garantido por lei à saúde e à dignidade, mesmo durante o cumprimento da pena. Isso inclui consultas médicas regulares realizadas dentro da própria unidade prisional por profissionais capacitados, essenciais para prevenir e diagnosticar doenças precocemente, garantir tratamento adequado e manter a saúde física e mental.



Atendimento Odontológico

Direito a consultas preventivas, tratamentos de cáries, canal, extrações e procedimentos protéticos básicos quando necessários.



Tratamento Psicológico

Acesso a atendimento psicológico regular e assistência psiquiátrica especializada para casos que demandem diagnóstico e tratamento medicamentoso.



Medicamentos Essenciais

Fornecimento gratuito pelo Estado de medicamentos para tratamentos crônicos, transtornos psicológicos, controle de infecções e emergências.

Caso a unidade prisional não disponha de meios suficientes para tratar determinadas condições, o preso tem direito a ser encaminhado a um hospital externo sob escolta policial.

Direito à Educação

A educação é um direito fundamental garantido às pessoas presas, sendo essencial para a ressocialização e desenvolvimento pessoal durante o cumprimento da pena.

ENEM PPL

O Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade permite o acesso ao ensino superior e contribui para a remição de pena, com redução de 1 dia para cada 12 horas de estudo comprovado.

Cursos Técnicos

Acesso a cursos profissionalizantes em áreas como construção civil, elétrica, gastronomia, costura e informática, fundamentais para a reinserção social e profissional.

Ensino Superior

Possibilidade de cursar faculdade via Educação à Distância (EaD), com acompanhamento pedagógico na unidade prisional, incluindo recebimento de materiais e aplicação de provas.

A remição de pena pela educação permite que a cada 12 horas de frequência escolar comprovada, distribuídas em pelo menos 3 dias, o preso tenha direito à redução de 1 dia de pena, estimulando a ressocialização e valorizando o esforço na reabilitação.

Remição de Pena pela Educação

12h

Estudo

Horas de estudo necessárias

1

Dia

De pena reduzido

3

Dias

Mínimo de frequência escolar

A remição de pena pela educação é um direito previsto no artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e em regulamentações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse benefício permite que o preso reduza sua pena ao participar de atividades educacionais formais ou complementares, como:

- Ensino fundamental e médio
- Ensino superior (presencial ou EaD)
- Cursos profissionalizantes
- Leitura de livros com produção de resenhas ou relatórios (programas de remição pela leitura)

Remição de Pena pelo Trabalho

3

Dias

De trabalho

=

1

Dia

De pena reduzido

O trabalho é um dos pilares da ressocialização no sistema prisional, sendo um direito e também um dever do preso, conforme previsto na Lei de Execução Penal.

Trabalho Interno

Realizado dentro da unidade prisional em oficinas, serviços de manutenção, cozinha, lavanderia ou limpeza. Não exige autorização judicial, apenas compatibilidade com o regime e avaliação da administração penitenciária.

Trabalho Externo

Possível para presos em regime semiaberto ou aberto, mediante autorização judicial. Pode ocorrer em empresas, instituições conveniadas ou programas sociais, desde que o preso demonstre bom comportamento.

Direito a Visitas e Convivência Familiar

A manutenção dos vínculos familiares é fundamental para a ressocialização e estabilidade emocional da pessoa presa, sendo garantida pela Lei de Execução Penal.



Visita Regular

Direito a receber visitas de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, irmãos e parentes próximos, geralmente em periodicidade semanal, conforme o regulamento da unidade.



Visita Íntima

Garantida ao preso casado ou em união estável, realizada em espaço reservado, com tempo determinado e seguindo as normas de segurança da unidade.



Visita dos Filhos

Direito de receber os filhos menores em condições adequadas, em ambiente apropriado, seguro e acolhedor, respeitando a integridade emocional da criança.

A negativa de visita sem justificativa legal ou abusivamente é violação de direito humano básico e pode ser questionada judicialmente. A convivência familiar é fator determinante na redução da reincidência criminal e no sucesso da reintegração social.

Direito à Progressão de Regime

A progressão de regime é o direito do preso de cumprir a pena em regime menos gravoso, conforme avance o cumprimento da pena e preencha os requisitos legais, sendo essencial para a ressocialização gradual.

Regime Fechado

Início do cumprimento da pena para condenações mais graves, com restrição total de liberdade e permanência em estabelecimento de segurança máxima ou média.

Regime Semiaberto

Permite trabalho externo durante o dia e possibilidade de saídas temporárias para estudo, mediante cumprimento dos requisitos legais de tempo e comportamento.

Regime Aberto

Baseado na autodisciplina e senso de responsabilidade, com trabalho externo sem vigilância e recolhimento noturno em casa de albergado ou residência.

Para a progressão, são necessários: cumprimento de parte da pena (variando de 1/6 a 60%, dependendo do crime e da reincidência), bom comportamento carcerário e, em alguns casos, exame criminológico. A decisão é do juiz da execução penal, após ouvir o Ministério Público e considerar os laudos necessários.

Direito à Comunicação

A pessoa presa tem direito de se comunicar com o mundo exterior, mantendo vínculos sociais e acesso à informação, o que contribui para sua saúde mental e ressocialização.



Correspondências Escritas

Possibilidade de enviar e receber cartas, bilhetes e documentos, com periodicidade razoável, para manter contato com familiares, amigos, advogados e órgãos públicos.



Acesso a Leitura

Direito a ler livros didáticos, literários, religiosos, jurídicos, além de jornais e revistas, inclusive com possibilidade de participação em programas de remição pela leitura.



Rádio e Televisão

Acesso limitado a rádio e televisão em áreas comuns, em horários determinados pela administração, priorizando conteúdos informativos e educativos.

As correspondências podem ser fiscalizadas pela administração penitenciária, exceto aquelas destinadas a advogados ou autoridades, que têm garantia de confidencialidade. A censura prévia generalizada é vedada, e qualquer restrição deve ser motivada e proporcional.

Direito ao Atendimento Jurídico

O acesso à justiça é um direito fundamental da pessoa presa, garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal, sendo essencial para assegurar a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Acesso a Advogado

Todo preso tem direito ao atendimento reservado e sigiloso com seu advogado constituído, a qualquer tempo e independentemente de autorização judicial. A administração penitenciária não pode limitar arbitrariamente os horários ou a frequência desses atendimentos.

A negativa de acesso ao advogado ou à assistência jurídica gratuita configura violação grave ao princípio do acesso à justiça e pode resultar em nulidade processual e responsabilização do Estado. É dever da autoridade carcerária garantir e viabilizar esse contato sempre que solicitado.

Assistência Jurídica Gratuita

A pessoa presa que não possui condições financeiras de contratar um advogado tem direito a receber assistência jurídica gratuita, prestada pela Defensoria Pública. A assistência abrange orientação jurídica, elaboração de petições, recursos e pedidos de benefícios.

Direito à Assistência Social

A pessoa presa tem direito ao acompanhamento por assistente social dentro do sistema prisional, conforme estabelece a Lei de Execução Penal, sendo essencial para garantir suporte humanizado e promover a ressocialização.



Questões Familiares

Orientação sobre guarda de filhos, visitas, vínculos afetivos e problemas enfrentados por dependentes fora do presídio.



Documentação

Auxílio na regularização de documentos civis, como RG, CPF, certidões e acesso a benefícios sociais.



Rede de Apoio

Encaminhamentos para serviços de saúde, educação, habitação e programas de assistência social.



Reinserção Social

Apoio após o cumprimento da pena, com encaminhamento a programas de emprego, qualificação profissional e acesso a abrigo temporário quando necessário.

O assistente social atua como um elo entre o preso, sua família e o Estado, colaborando na elaboração de relatórios técnicos usados em pedidos de progressão de regime, livramento condicional ou indulto. A ausência desse serviço compromete o direito à dignidade e à reintegração social.

Saída Temporária

A saída temporária, conhecida popularmente como "saidinha", sofreu alterações significativas com a entrada em vigor da Lei nº 14.843/2024, que restringiu esse benefício concedido a presos em regime semiaberto.

Antes da Reforma

Até abril de 2024, presos em regime semiaberto podiam sair temporariamente do presídio até 5 vezes por ano, por até 7 dias, para visitar a família em datas comemorativas, participar de atividades de reintegração social ou realizar tratamentos de saúde.

Após a Lei nº 14.843/2024

Foram extintas as saídas para visita a familiares e feriados. O benefício agora só é permitido para frequentar cursos educacionais fora da unidade prisional, com uso obrigatório de tornozeleira eletrônica e exigência de exame criminológico.

Importante observar que presos que já estavam no regime semiaberto antes da nova lei ainda podem ter direito à saída temporária nos moldes anteriores, com base no princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa. A saída temporária permanece como instrumento de ressocialização, mas agora limitada à educação formal.

Direito à Escolta em Casos Especiais

A pessoa presa tem direito a solicitar escolta policial para situações específicas que demandam sua presença fora da unidade prisional, mediante autorização judicial e análise de segurança.

Velórios e Enterros

Possibilidade de comparecer, sob escolta, a velórios ou enterros de familiares próximos (pais, filhos, cônjuge, irmãos), mediante solicitação por advogado ou Defensoria Pública e avaliação da viabilidade e riscos à segurança.

Tratamentos Médicos

Direito a ser escoltado para atendimento médico fora da unidade prisional quando o tratamento necessário não puder ser realizado internamente, seja por especialidade, urgência ou estrutura inadequada.

Procedimentos Judiciais

Escolta para comparecimento a audiências e outros atos processuais que exijam a presença física do preso, garantindo seu direito de defesa e participação no processo.

A omissão no fornecimento de escolta, especialmente para tratamento médico necessário, pode configurar responsabilidade civil do Estado por violação de direitos fundamentais e pode ser combatida por ação judicial ou habeas corpus preventivo em casos de risco à vida ou à integridade física.

Direito ao Livramento Condicional

O livramento condicional é um benefício que permite ao condenado cumprir o restante da pena em liberdade, desde que obedeça a condições determinadas pela Justiça, funcionando como incentivo à ressocialização e reintegração gradual à sociedade.

1 Requisitos Legais

Cumprimento de parte da pena (1/3 para primários, 1/2 para reincidentes, 2/3 para crimes hediondos), bom comportamento carcerário e cumprimento das obrigações civis, quando possível.

2 Condições Impostas

Comparecimento periódico em juízo, proibição de mudar de endereço sem autorização, de frequentar determinados lugares ou de se ausentar da comarca sem comunicação prévia.

3 Revogação

O benefício pode ser revogado se o condenado cometer novo crime, descumprir as condições impostas ou não justificar ausência, retornando ao cumprimento da pena em regime fechado ou semiaberto.

O livramento condicional não extingue a pena, mas suspende sua execução. Se cumprido corretamente até o final do período, a pena é considerada extinta. Trata-se de um direito objetivo e importante instrumento de reintegração social.

Direito à Comutação e Indulto

A comutação e o indulto são benefícios concedidos pelo Presidente da República, com base em sua prerrogativa constitucional (art. 84, XII da CF), que permitem reduzir ou extinguir a pena do condenado.

Comutação

Reduz o tempo de pena do condenado, sem extingui-la por completo. Ocorre geralmente em decretos coletivos, como a "Comutação de Natal", e pode facilitar o acesso a outros benefícios, como progressão de regime ou livramento condicional.

- Ter cumprido uma fração significativa da pena
- Demonstrar bom comportamento carcerário
- Não ter praticado falta grave recente

Indulto

Extingue totalmente a pena privativa de liberdade do condenado. Pode ser coletivo (por decreto anual) ou individual (graça presidencial), e encerra por completo os efeitos penais da condenação, desde que preenchidos os requisitos.

- Cumprimento de parte significativa da pena
- Não reincidência em crimes graves (com exceções)
- Ausência de faltas graves nos últimos 12 meses

Ambos os benefícios são formas de reconhecimento do esforço de reintegração social, permitindo reduzir ou encerrar de forma antecipada o cumprimento da pena. A decisão de aplicá-los é do juiz da execução penal, que analisa o cumprimento dos critérios legais e do bom comportamento carcerário.

Direitos Específicos das Mulheres

Mulheres privadas de liberdade possuem direitos específicos que reconhecem suas particularidades biológicas e sociais, especialmente relacionados à maternidade e à saúde feminina.



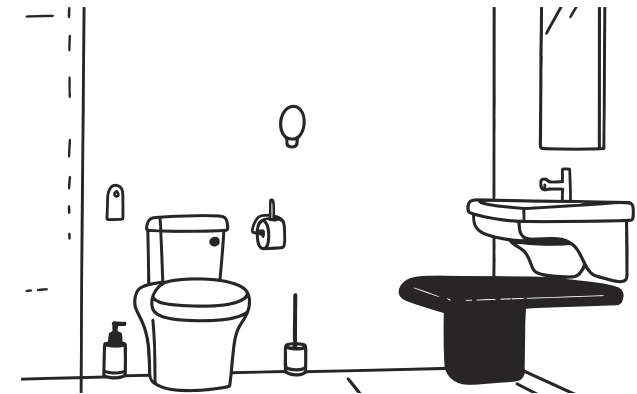
Saúde da Mulher

Direito a atendimento especializado à saúde, com foco específico nas fases do pré-natal, parto e pós-parto, incluindo acompanhamento médico adequado e respeito à integridade física e emocional.



Maternidade na Prisão

Direito de permanecer com o filho recém-nascido na unidade prisional, especialmente durante os primeiros 6 meses de vida, em alojamento adequado e separado dos demais internos, com atendimento médico e pediátrico.



Itens Específicos

Fornecimento de absorventes, roupas íntimas adequadas e itens de higiene pessoal feminina, essenciais para a manutenção da dignidade e saúde da mulher encarcerada.

A gestante ou puérpera presa tem direito a não ser algemada durante o trabalho de parto, deslocamento ao hospital ou durante o puerpério, salvo em casos de risco concreto e justificado. Em alguns casos, é possível a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, principalmente quando a mulher estiver grávida ou com filho de até 12 anos sob sua responsabilidade.

Direitos Relacionados à Dignidade e Integridade Física

Nenhuma pessoa, mesmo presa, pode ser submetida a tortura, maus-tratos, punições cruéis ou tratamentos desumanos e degradantes. Essa proibição é absoluta e incondicional, garantida pela Constituição Federal e por tratados internacionais de direitos humanos.

Proteção Contra Violência

Direito à segurança física e proteção contra agressões, abusos sexuais, torturas e ameaças dentro do ambiente carcerário.

Vestuário Digno

Roupas limpas, apropriadas ao clima e em bom estado de conservação, preservando a dignidade do preso.



Higiene Pessoal

Acesso a itens básicos como sabão, escova e pasta de dentes, papel higiênico, toalha e material de limpeza.

Alimentação Adequada

Refeições diárias equilibradas, em quantidade e qualidade suficientes, respeitando restrições médicas ou religiosas.

O preso ou seus familiares podem denunciar abusos à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à OAB, ao Judiciário ou a mecanismos como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O Estado tem dever legal de apurar, punir e reparar qualquer forma de tortura ou violação à integridade do preso.

Ficou com alguma dúvida?

Seu familiar merece atenção **especializada!**

Clique no botão abaixo para falar com um advogado especialista em Execução Penal.

Falar com advogado agora